

## REGULAMENTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Regulamento relativo à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da X-Trade Brokers DM S.A., através da sua sucursal em Portugal ("Regulamento")**

de 01 de Junho de 2015

### 1. Definições

<b>Contas</b>	Contas de Negociação ou quaisquer outras contas e/ou registos mantidos em nome do Cliente pela XTB em que se encontrem registados Instrumentos Financeiros ou quaisquer outros direitos de propriedade;
<b>Moeda das Contas</b>	a moeda em que as Contas de Negociação relevantes são mantidas e na qual todas as operações relativas a essas contas são liquidadas;
<b>Contrato</b>	o contrato para a prestação de serviços que tem por objecto a execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário, com especificação das condições de execução das Transacções sobre Instrumentos Financeiros através da Conta de Negociação em conjunto com todos os anexos;
<b>Declaração Anual</b>	uma lista de todas as Transacções referentes a Instrumentos Financeiros efectuadas durante um ano civil;
<b>Conta Básica</b>	Conta de Negociação segregada, independente e aberta com base no presente Contrato e de acordo com as instruções dadas pelo Cliente, e nos termos das quais os preços dos CFDs, dos Equity CFDs e dos ETF CFDs são cotados e que permite aos Clientes concluir as Transacções mediante Ordem de execução específica, conforme especificado na Política de Execução de Ordem;
<b>Saldo</b>	o montante restante de fundos detidos numa Conta de Negociação específica, uma vez executadas as operações enunciadas na cláusula 4.3;
<b>CFD</b>	Instrumento financeiro especificado nas Tabelas de Condições dos Instrumentos Financeiros, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica, nos termos descritos no presente Regulamento;
<b>Conta CFD</b>	Conta Básica, Conta Standard ou Conta Profissional utilizada para a negociação de CFDs, de Equity CFDs ou de ETF CFDs;
<b>Cliente</b>	pessoa singular ou colectiva, ou organização sem personalidade jurídica com que a XTB tenha celebrado o Contrato;
<b>Posição / Transacção Fechada</b>	uma Posição Aberta cuja correspondente Transacção Inversa ou Posição Fechada tenha sido executada com a indicação de ser um encerramento de Posição para aquela Posição Aberta específica;
<b>Fecho de Posição</b>	posição de fecho no âmbito de uma Conta de Negociação específica, através da utilização de um botão de fecho de posição; tabelas publicadas no site da XTB, divulgando: <ul style="list-style-type: none"><li>• tabelas de especificação – uma descrição detalhada das condições a que se encontra sujeita a execução de Transacções feitas por referência a Instrumentos Financeiros individuais, contendo, em particular, a indicação do nível de Spread e do valor nominal para determinados Instrumentos Financeiros;</li><li>• Especificação dos Dias de Negociação;</li><li>• Requisitos de Margem relativos a determinados Instrumentos Financeiros;</li><li>• Lista das comissões e taxas da XTB;</li><li>• Datas de refinanciamento;</li><li>• Lista de valores de pontos de taxas swap;</li></ul>
<b>Tabela de Condições</b>	
<b>Conta de Depósito</b>	conta bancária mantida pela XTB e utilizada em especial para a manutenção de depósitos em dinheiro de Clientes cujo objectivo é a liquidação de Transacções Fechadas referentes a Instrumentos Financeiros;
<b>Equity</b>	o balanço da Conta de Negociação determinado nos termos especificados nas cláusulas 4.4 ou 4.5, respectivamente;
<b>Equity CFD</b>	um CFD especificado na Tabela de Especificação de Instrumentos Financeiros, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica tal como descrito no presente Regulamento;
<b>ETF CFD</b>	um CFD especificado na Tabela de Especificação de Instrumentos Financeiros, que consiste num contrato diferencial com um tipo de execução específica tal como descrito no presente Regulamento;
<b>Preço de Instrumento Financeiro</b>	o preço de compra (bid) ou o preço de venda (ask) de um Instrumento Financeiro específico publicado sistematicamente numa Conta de Negociação específica. Os preços de compra ou preços de venda são sempre divulgados two-way com Spread;
<b>Instrumentos Financeiros</b>	instrumentos financeiros, tais como CFD's ou Opções que possam ser negociados por Clientes;
<b>Parceiro Externo</b>	banco ou empresa de investimento que crie liquidez num mercado específico, proporcionando à XTB ofertas para a compra e venda de Instrumentos Financeiros (Prestadores de Liquidez), que constitui a base para a conclusão de Transacções;
<b>Margem Livre</b>	saldo dos fundos disponíveis na Conta de Negociação, calculado nos termos especificados nas cláusulas 9.1 ou 10.3, respectivamente;
<b>Regulamento, Termos Gerais e Condições</b>	o presente Regulamento referente à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da X-Trade Brokers DM S.A.;
<b>Instrução</b>	Instrução dada validamente pelo Cliente à XTB no sentido de que esta promova determinadas operações na Conta de Negociação do Cliente ou noutros registos ou estruturas colocadas nos termos do Contrato e deste Regulamento;
<b>Mercado Interbancário</b>	Mercado não regulado criado pelos bancos;
<b>Agente Vinculado</b>	pessoa ou empresa indicada pela XTB para apresentar clientes potenciais à XTB;

<b>Login</b>	número de identificação único do Cliente necessário à execução de instruções referentes às Contas;
<b>Lote</b>	unidade transaccional de um tipo específico de Instrumento Financeiro, nos termos especificados na Tabela de Condições (tabelas de especificação de instrumentos financeiros);
<b>Margem</b>	fundos com função de colateral por referência a uma Posição Aberta relativa a um Instrumento Financeiro;
<b>Posição Aberta</b>	Transacções referentes a Instrumentos Financeiros cuja posição ainda não tenha sido fechada e que tenha sido aberta ao abrigo do disposto no Regulamento;
<b>Conta de Opção</b>	Conta de Negociação separada e independente aberta com base no Contrato e em instruções dadas pelo Cliente, no âmbito da qual os preços das Opções são divulgados e que permite ao Cliente executar Transacções sobre Opções;
<b>Data de Vencimento da Opção</b>	data na qual cessam os direitos e obrigações emergentes da Opção;
<b>Opção</b>	Instrumento Financeiro especificado nas Tabelas de Condições, sendo uma Opção com execução específica nos termos descritos no presente Regulamento;
<b>Prémio da Opção</b>	montante a pagar pelo comprador no âmbito da compra de uma Opção;
<b>Preço de Referência da Opção</b>	o preço do Activo Subjacente determinado de acordo com a fórmula especificada na Tabela de Condições (Tabelas de Especificação de Instrumentos Financeiros), utilizado para a liquidação de uma Opção na Data de Vencimento da Opção;
<b>Preço de Exercício da Opção</b>	um dos parâmetros da Opção necessários à aferição do seu valor na Data de Vencimento da Opção;
<b>Senha</b>	senha única e pessoal do Cliente necessária à execução de Instruções referentes às Contas;
<b>Conta Profissional</b>	Conta de Negociação separada, independente e aberta nos termos do Contrato e da instrução dada pelo Cliente, no âmbito da qual os preços dos CFDs, dos Equity CFDs e dos ETF CFDs são cotados, permitindo aos Clientes executar Transacções com Ordens de execução específicas, nos termos detalhados na Política de Execução de Ordens;
<b>Regulamentos</b>	os documentos enunciados na cláusula 2.2;
<b>Transacção Inversa</b>	uma Transacção realizada em sentido contrário ao de uma Transacção Aberta;
<b>Spread</b>	diferença entre o preço de compra ("bid") e o preço de venda ("ask") de um determinado Instrumento Financeiro;
<b>Conta Standard</b>	uma Conta de Negociação separada e independente aberta nos termos do Contrato e das instruções dadas pelo Cliente, no âmbito da qual os preços dos CFD, dos Equity CFDs e dos ETF CFDs são cotados, e que permite aos Clientes executar Transacções com Ordens de execução específicas, nos termos detalhados na Política de Execução de Ordens;
<b>Conta de Negociação</b>	uma Conta de Negociação aberta e mantida em nome do Cliente de acordo com o disposto no capítulo 4 do Regulamento;
<b>Dia de Negociação</b>	dias e horas específicos durante os quais as Transacções podem ser executadas através de uma Conta de Negociação específica, nos termos detalhados nas Tabelas de Condições;
<b>Transacção</b>	a compra ou venda de um Instrumento Financeiro através de uma Conta de Negociação;
<b>Limite de Transacção</b>	limite dado com base no anexo ao Contrato, utilizado em substituição da Margem e constituindo um colateral para a Posição Aberta de Instrumentos Financeiros;
<b>Ordem de Transacção, Ordem</b>	uma Instrução dada pelo Cliente por forma a executar uma Transacção relativa à sua Conta de Negociação, processada pela XTB de acordo com o disposto no Regulamento;
<b>Mercado Subjacente</b>	um mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral (MTF) no qual é admitido à negociação o Activo Subjacente do Equity CFD e do ETF CFD;
<b>Activo subjacente</b>	um instrumento cujo preço de mercado constitui a base para determinar o Preço do Instrumento Financeiro, em particular, valores mobiliários, taxas de câmbio, valores de índices bolsitas, taxas de juro, futuros, contratos diferenciais e commodities;
<b>Preço de Mercado do Activo Subjacente</b>	preço a cada momento de um Activo Subjacente nos termos em que se encontrar cotado no mercado indicado, respectivamente, pela XTB ou disponibilizada pela fonte indicada pela XTB nas Tabelas de Condições em vigor ou indicadas pelo Parceiro Externo;
<b>Manual do Utilizador</b>	uma descrição de uma plataforma de negociação específica disponível no site da XTB;
<b>XTB</b>	X-Trade Brokers DM S.A., representada pela sua sucursal em Portugal X-Trade Brokers DM S.A.- Sucursal em Portugal
<b>Taxa de Câmbio XTB</b>	a taxa cambial entre a Divisa e a divisa em que se expressa a Transacção registada na Conta de Negociação, conforme aplicável ao tempo do registo da operação;
<b>Escritório da XTB</b>	sede da XTB em Portugal;
<b>Site da XTB</b>	site da XTB relevante e disponível em <a href="http://www.xtrading.com">www.xtrading.com</a>

## 2. Disposições Gerais

- 2.1. Pela aceitação do presente Regulamento, o Cliente é classificado pela XTB como um investidor não-qualificado e receberá toda a informação relativa à adequação do serviço, riscos envolvidos na negociação de instrumentos financeiros, princípios de execução de ordens e outras condições dos serviços prestados pela XTB.
- 2.2. A XTB presta serviços de execução das Ordens dos Clientes de acordo com as condições detalhadas no Contrato e nos seguintes anexos:
  - a. Regulamento (o presente regulamento);
  - b. Declaração de Conhecimento do Risco de Investimento;
  - c. Política de Execução de Ordens (OTC);
  - d. Tabela de Condições;
  - e. Outros documentos detalhados pela XTB com base no Contrato.
- 2.3. Ao executar as Ordens do Cliente, a XTB aplica a Política de Execução de Ordens (OTC) na sua redacção em vigor. A Política de Execução de Ordens (OTC) encontra-se disponível no site da XTB. A XTB notificará o Cliente de quaisquer alterações significativas à Política de Execução de Ordens.

- 2.4. Sempre que na Conta de Negociação, seja feita uma referência a horários, tal referência deve ser entendida como sendo feita de acordo com o Horário da Europa Central (CET) ou o Horário de Verão da Europa Central (CEST), respectivamente, salvo disposição em sentido contrário.

### 3. Assinatura do Contrato

- 3.1. Para iniciar a relação contratual com a XTB, o Cliente deve preencher e aceitar o Contrato, o Questionário DMIF e declarar estar ciente da Declaração de Conhecimento do Risco de Investimento e da Política de Execução de Ordens (OTC).
- 3.2. Dependendo do tipo de oferta disponível no mercado específico em que a XTB presta os seus serviços, o Cliente poderá escolher uma ou mais Contas de Negociação particulares oferecidas pela XTB no âmbito do Contrato. Os detalhes da oferta encontram-se disponíveis no Escritório da XTB ou no site da XTB e o Cliente deve assegurar-se, antes de assinar o Contrato, se essa Conta específica se encontra disponível. Pela assinatura do Contrato, o Cliente confirma ter sido informado e aceitar que a XTB se reserva o direito de, caso assim o entenda, recusar assinar o Contrato ou abrir uma Conta particular com o Cliente por qualquer razão.
- 3.3. Adicionalmente, antes de assinar o Contrato, o Cliente deve ler o Manual do Utilizador e familiarizar-se com as especificidades de determinada Conta de Negociação, incluindo com uma versão de demonstração que possa estar disponível, e enviar uma declaração adequada nos termos da qual reconheça que se encontra familiarizado com os documentos e com a informação especificados na cláusula 3.1.
- 3.4. Antes de permitir o acesso aos serviços da XTB, com base na informação recebida do Cliente, a XTB avalia se os serviços prestados nos termos do Contrato são adequados àquele Cliente em particular, atendendo aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos em instrumentos financeiros. A XTB notifica o Cliente se um serviço em particular for desadequado em relação a si, por comportar um risco de investimento elevado. Caso o Cliente não envie a informação acima referida, ou faculte informação desadequada, a XTB informá-lo-á que não está em condições de avaliar a adequação dos serviços ou dos Instrumentos Financeiros específicos ao seu perfil.
- 3.5. O Contrato pode ser celebrado pelo Cliente, nos termos da lei aplicável: (a) na presença de um colaborador autorizado da XTB; (b) por e-mail, ou (c) por qualquer meio de comunicação electrónica. O Contrato tem-se por celebrado apenas depois de ambas as partes terem assinado o Contrato e de o Cliente ter feito a primeira transferência da sua conta bancária para a Conta-Depósito.
- 3.6. Os requisitos específicos de que depende a celebração do Contrato estão disponíveis directamente no Escritório da XTB ou no site da XTB. O Cliente deve familiarizar-se especificamente com esses requisitos antes de requerer a abertura de uma Conta junto da XTB. A XTB reserva-se o direito de requerer o fornecimento de documentação adicional e/ou de outra informação.
- 3.7. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a XTB pode permitir que os Clientes abram a sua Conta em co-titularidade, particularmente no caso de casais. Neste caso, a XTB requererá documentação adicional para a celebração do Contrato com os Clientes que desejem abrir uma conta de que sejam ambos co-titulares.
- 3.8. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os co-titulares aceitam que qualquer um deles:
  - a. Tem o direito de, sem limitações, gerir os activos depositados nas Contas;
  - b. Tem o direito de, sem limitações e individualmente, dar e transmitir todas as Instruções possíveis relativamente às Contas, em particular:
    - 1) Dar Ordens para a compra ou venda de Instrumentos Financeiros;
    - 2) Dar Instruções para cancelar ou modificar Ordens;
    - 3) Efectuar pagamentos ou levantamentos para e das Contas de Negociação;
    - 4) Pôr termo ao Contrato e encerrar a Conta de Negociação.
- 3.9. Os co-titulares são solidariamente responsáveis perante a XTB por todas as obrigações decorrentes de serviços prestados pela XTB, em especial por obrigações decorrentes do Contrato. A entrega pela XTB de quaisquer notificações ou correspondência a um dos co-titulares é tida como sendo eficaz perante o outro co-titular. Após a celebração do Contrato, não será possível alterar o número de co-titulares de uma Conta.
- 3.10. O Cliente deve notificar imediatamente a XTB de quaisquer alterações à informação e dados, em particular dados pessoais, que tenha facultado à XTB aquando da abertura da Conta. A XTB não será responsabilizada por quaisquer perdas decorrentes do facto de o Cliente não conseguir cumprir a obrigação acima mencionada.
- 3.11. O Cliente pelo presente Regulamento reconhece e aceita que mesmo que o Contrato já se encontre celebrado, a XTB pode, de forma inteiramente discricionária, recusar-se a abrir determinadas Contas de Negociação ou pode encerrar determinadas Contas de Negociação durante a vigência do Contrato, nos termos do disposto no Regulamento. Nesses casos, a XTB pode sempre propor ao Cliente que este abra uma Conta de Negociação distinta, de entre a oferta disponível.

### 4. Conta de Negociação

- 4.1. A XTB pode abrir Contas de Negociação para o Cliente. A Conta de Negociação particular é aberta o mais tardar até ao dia seguinte ao dia em que o Cliente deposite na Conta-Depósito o montante mínimo especificado a cada altura pela XTB, inclusive, ou no dia seguinte ao dia em que seja conferido ao Cliente um Limite de Transacção, inclusive.
- 4.2. A Conta de Negociação deve ser mantida na Moeda da Conta e todos os registos devem ser convertidos para a Moeda da Conta à Taxa de Câmbio da XTB em vigor a cada momento;
- 4.3. Em especial, deverão ser registados os seguintes factos na Conta de Negociação:
  - a. Depósitos e levantamentos de fundos do Cliente;
    - b. Lucros e prejuízos resultantes de Transacções fechadas referentes a Instrumentos Financeiros numa determinada Conta de Negociação;
    - c. Encargos referentes a montantes de pontos swap liquidados, comissões e taxas a pagar à XTB nos termos das Tabelas de Condições;
    - d. Créditos e débitos respeitantes a liquidações do Limite da Transacção;
    - e. Créditos e débitos referentes à reclassificação de fundos de e para determinadas Contas de Negociação;
    - f. Créditos e débitos respeitantes ao cancelamento ou ajuste das condições da Transacção, nos termos do procedimento constante do capítulo 16;
    - g. Outros encargos resultantes do Contrato
    - h. No caso de Equity CFDs, encargos adicionais relativos a vendas a descoberto de Activos Subjacentes, especialmente quando o Activo Subjacente é de empréstimo difícil;
    - i. Outros encargos e débitos descritos no presente Contrato
- 4.4. O Equity da Conta CFD deve ser determinado depois da Conta de Negociação em causa ter sido ajustada de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a. Ganho/perda das Transacções relativas a Instrumentos Financeiros que ainda não se encontram fechados, com exclusão das Transacções referentes a Opções;
  - b. Montantes por liquidar de pontos swap, comissões e taxas devidas à XTB nos termos das Tabelas de Condições.
- 4.5. O Equity da Conta de Opção é determinado após a Conta de Negociação mantida juntamente com a Conta de Opção ser ajustada no seguimento da avaliação das Opções por exercer.
- 4.6. O valor da Margem deve ser determinado em face do montante de fundos detidos pelo Cliente na sua Conta de Negociação particular dependendo dos tipos de Instrumentos Financeiros envolvidos nas Transacções executadas pelo Cliente. Os princípios específicos de determinação das Margens são detalhados nas Tabelas de Condições.
- 4.7. A Conta de Negociação deve ser utilizada, em especial, para efeitos de registo de Transacções executadas pelo Cliente sobre Instrumentos Financeiros.
- 4.8. Uma Transacção deve ser registada na Conta de Negociação no momento da sua execução.

- 4.9. A Conta de Negociação deve conter uma lista de Transacções sobre Instrumentos Financeiros.
- 4.10. A Conta de Negociação deve conter os seguintes parâmetros relativos a Transacções sobre Instrumentos Financeiros:
- Número da Transacção – Negócio;
  - Número de identificação do Cliente – Login;
  - Nome e apelido do Cliente ou nome da empresa;
  - Data, hora e minuto de início da Transacção;
  - Tipo de Transacção (venda / compra);
  - Tipo de Instrumento Financeiro;
  - Número de Instrumentos Financeiros por referência aos quais a Transacção foi executada;
  - Preço de abertura;
  - Preço de fecho;
  - Comissão paga à XTB pela execução da Transacção nos termos das Tabelas de Condições;
  - Quantidade de pontos swap;
  - Lucro/perda da Transacção;
  - Outros parâmetros da Transacção.
- 4.11. O valor dos Instrumentos Financeiros registados junto da Conta de Negociação que ainda não tenham sido fechados será sujeito a uma avaliação contínua.
- 4.12. O lucro ou perda relativo a todos e quaisquer Instrumentos Financeiros deverá ser calculado na Moeda da Conta e deve ser registado na Conta de Negociação.
- 4.13. As transferências feitas pelos Clientes para a Conta de Negociação devem ser feitas através da Conta-Depósito indicada pela XTB. A XTB deve notificar o Cliente sobre qualquer mudança feita à Conta-Depósito.
- 4.14. Aquando da realização de transferências para a Conta-Depósito, o Cliente deve fornecer a seguinte informação:
- Primeiro nome e apelido do titular da Conta de Negociação;
  - Título de pagamento;
  - Conta de Negociação disponível designada;
  - Número de identificação do Cliente – Login.
- 4.15. Os Fundos transferidos para a Conta de Negociação devem ser afectos à seguinte lista ordenada de fins:
- Para pagar comissões e taxas devidas à XTB;
  - Para cumprir as obrigações do Cliente relativas ao cancelamento ou ajustamento dos termos da Transacção;
  - Para cobrir saldos negativos nas Contas relevantes;
  - Para liquidar Transacções Fechadas;
  - Para ser utilizado como a Margem.
- 4.16. A XTB executará as Instruções do Cliente relativas a fundos detidos na Conta de Negociação apenas com o propósito de:
- Liquidar Transacções sobre Instrumentos Financeiros;
  - Reclassificar fundos para e de Contas de Negociação relevantes;
  - Pagar comissões e taxas devidas à XTB;
  - Transferir fundos para a conta bancária do Cliente.
- 4.17. Uma Instrução para levantar fundos da Conta-Depósito e transferi-los para a conta bancária individual do Cliente pode ser dada pelo Cliente pessoalmente, por fax enviado à XTB, por telefone ou por meios electrónicos de comunicação disponibilizados pela XTB, sempre, em qualquer caso, após identificação prévia do Cliente pela XTB.
- 4.18. Uma transferência de fundos da Conta de Negociação do Cliente apenas pode ser feita para conta bancária indicada pelo Cliente no Contrato.
- 4.19. Instruções para levantar fundos e agendar pagamentos devem ser executadas no prazo máximo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte ao dia em que a XTB recebe a Instrução.
- 4.20. A XTB recusar-se-á a executar Instruções para levantamento de fundos da Conta de Negociação do Cliente se:
- O número da conta bancária constante da Instrução de levantamento for inconsistente com o número da conta bancária do Cliente;
  - O montante de fundos constante da Instrução de levantamento exceder a Margem Livre nos termos dos registos da Conta de Negociação ou de quaisquer outras contas, ou nos termos dos registos mantidos pela XTB relativamente àquele Cliente, independentemente de ser feita com base no presente Contrato ou noutros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
  - Os fundos devam ser bloqueados ou apreendidos nos termos da legislação aplicável.
- 4.21. O Cliente aceita que, salvo indicação em contrário pela XTB, não tem qualquer direito a juros referentes aos fundos detidos na Conta de Negociação.
- 4.22. O Cliente tem o direito de levantar fundos da sua Conta de Negociação a todo o tempo, excepto se:
- O montante de fundos constante da Instrução de levantamento exceder a Margem Livre disponível de acordo com os registos da Conta de Negociação ou de quaisquer outras contas ou registos mantidos pela XTB relativamente àquele Cliente, independentemente de ser feita com base no presente Contrato ou noutros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
  - A XTB determinar, com justificação aceitável, que os fundos que o Cliente pretende levantar são ou poderão vir a revelar-se necessários para providenciar a Margem requerida ou podem ser necessários ao cumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante a XTB que derivem do presente Contrato ou de quaisquer contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
  - Existir um diferendo entre o Cliente e a XTB referente a qualquer contrato, transacção ou instrução celebrados ou trocados entre o Cliente e a XTB, independentemente de ter por base o presente Contrato ou outros contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB;
  - Os fundos sejam bloqueados ou apreendidos nos termos da legislação aplicável.
- 4.23. Independentemente do disposto no presente Regulamento, a XTB tem o direito de retirar dos fundos pagos pelo Cliente quaisquer montantes que sejam devidos à XTB no seguimento da execução, conclusão, término ou liquidação de Transacções e, bem assim, quaisquer montantes devidos no âmbito do Regulamento e do Contrato ou de quaisquer contratos de que o Cliente seja ou já tenha sido parte com a XTB.
- 4.24. O Cliente deve monitorizar permanentemente o Saldo da sua Conta de Negociação. Caso o Cliente apresente um Saldo negativo na sua Conta de Negociação, a XTB cobrará juros de mora por cada dia durante o qual se mantenha esse défice, em montante especificado nas Tabelas de Condições – significando a aceitação do presente Regulamento pelo Cliente a sua concordância com a cobrança deste juro de mora.
- 4.25. Sem prejuízo de outras disposições do presente Regulamento, caso se verifique alguma inconsistência entre os registos da Conta de Negociação e as operações efectivamente executadas por referência à Conta de Negociação, especialmente em situações em que as Ordens do Cliente ou outras Instruções não se encontram adequadamente reflectidas nos registos, a XTB deverá corrigir adequadamente os registos da Conta de Negociação. Nestas situações, a XTB procurará notificar o Cliente, a não ser em caso de erros evidentes corrigidos pela XTB.

## 5. Margem

- O Cliente pode executar uma Transacção e, em alguns casos, emitir uma Ordem, desde que tenha a Margem em montante equivalente ao montante da Ordem que emitiu.
- O montante da Margem deve ser determinado de acordo com as Tabelas de Condições e o montante correspondente à Margem assim determinada deve ser bloqueado na Conta de Negociação particular do Cliente.

- 5.3. Existindo uma Posição Aberta na Conta de Negociação, a Margem Livre deve ser reduzida para Contas CFD ou de Opção, nos termos especificados nos capítulos 9 e 10, respectivamente.
- 5.4. Caso o Equity ou o Saldo da Conta de Negociação apresentem valores inferiores a determinado montante, o Cliente autoriza a XTB a fechar parte ou a totalidade da Posição Aberta do Cliente de acordo com as regras especificadas relativamente aos CFD's e às Opções enunciadas nos capítulos 9 ou 10, sem para tanto precisar de obter o consentimento do Cliente. Tais operações não podem ser tidas como operações executadas contra a vontade do Cliente ou em seu detrimento. Pelo presente, o Cliente autoriza a XTB a proceder ao fecho da Transacção nas situações descritas no presente parágrafo.
- 5.5. A liquidação de uma Transacção do Cliente fechada nos termos descritos na cláusula 5.4 deve ser reflectida na Conta de Negociação relevante.
- 5.6. Se o fecho da posição do Cliente nos termos descritos na cláusula 5.4 resultar num Saldo negativo em qualquer Conta de Negociação, o Cliente deverá depositar imediatamente os fundos necessários na referida Conta de Negociação.
- 5.7. O Cliente deve verificar permanentemente o montante da Margem exigido e o montante de fundos adicionais que devem ser mantidos na Conta relevante, por referência a Posições Abertas ao tempo detidas pelo Cliente.

## 6. Preços

### Disposições Gerais

- 6.1. Nos Dias de Negociação, a XTB deverá proceder à divulgação em tempo real dos preços dos Instrumentos Financeiros com base nos preços dos Activos Subjacentes praticados no Mercado Interbancário ou outro mercado financeiro no qual o volume de transacções dos Instrumentos Financeiros negociados acima for o mais elevado e o mais líquido.
- 6.2. Nas Contas Básica, Standard, Profissional ou de Opção, os preços de Transacção devem estar constantemente disponíveis, respectivamente, com base na cotação, a cada momento, disponibilizada pelas principais instituições financeiras.
- 6.3. A XTB deve envidar os seus melhores esforços para assegurar que os preços das Transacções não diferem significativamente dos preços dos Activos Subjacentes disponibilizados em tempo real pela maioria dos serviços de informação mais conceituados.
- 6.4. O preço de um Instrumento Financeiro determinado nos termos constantes do presente Capítulo deve ser sempre divulgado pela XTB nos dois sentidos (dupla cotação): revelando, simultaneamente, a cotação do preço de compra e do correspondente preço de venda. A diferença entre o preço de compra e o preço de venda constitui o Spread.
- 6.5. A escolha do tipo de Transacção e do preço a que a Transacção sobre um Instrumento Financeiro será executada constitui uma decisão autónoma do Cliente, a qual é da sua inteira responsabilidade e discricionariedade, excepto se:
  - a. A XTB exercer os direitos que lhe são conferidos no Contrato para fechar a Transacção;
  - b. A Transacção seja fechada nos termos da cláusula 5.4.
- 6.6. A XTB não deverá divulgar os Preços de Instrumentos Financeiros, aceitar Ordens de Transacções ou executar Instruções de Cliente em dias que não sejam Dias de Negociação.
- 6.7. A cotação dos preços dos Instrumentos Financeiros será publicada através da Conta de Negociação relevante. A XTB também pode indicar os preços dos Instrumentos Financeiros por telefone.
- 6.8. No caso de a Ordem do Cliente exceder o volume máximo determinado nas Tabelas de Condições (por exemplo um valor máximo de Ordem em Lotes), a XTB pode exigir que o Cliente cumpra os requisitos adicionais e, bem assim, que cumpra os termos especiais estabelecidos para a Transacção. A XTB informará o Cliente deste facto no momento em que a Ordem é emitida pelo Cliente. Fica na exclusiva discricionariedade do Cliente a decisão de aceitar ou não as condições oferecidas.

### Spread Fixo

- 6.9. Para alguns Instrumentos Financeiros, a XTB aplica um princípio de fixação da cotação dos preços com o Spread fixo descrito nas Tabelas de Condições.
- 6.10. A XTB reserva-se o direito de, sem consentimento prévio do Cliente, aumentar o referido Spread fixo nas seguintes condições:
  - a. volatilidade de preços de um Activo Subjacente específico superior à média;
  - b. baixa liquidez no mercado de um Activo Subjacente específico;
  - c. acontecimentos políticos e económicos inesperados;
  - d. acontecimentos de Força Maior.

### Spread Variável

- 6.11. Para alguns Instrumentos Financeiros e algumas Contas de Negociação, a XTB aplica o princípio de cotação dos preços com Spreads variáveis que reflectem as condições de mercado relevante e a volatilidade dos preços dos Activos Subjacentes.
- 6.12. Para o spread variável dos Instrumentos Financeiros, o Spread estará em constante mutação, na medida em que este reflecte as condições de mercado relevante e a volatilidade do preço dos Activos Subjacentes.

### Preços de Execução do Mercado

- 6.13. Para os Instrumentos Financeiros com execução em mercado, os preços exibidos na Conta de Negociação devem ser tidos como indicativos, não sendo garantido que o Cliente poderá negociar a esta cotação. O preço da execução da Ordem do Cliente será baseado no melhor preço que a XTB consiga oferecer num momento específico, sem obter confirmações adicionais por parte do Cliente. O preço de um Instrumento Financeiro, a cada momento, com execução em mercado e por referência ao qual a Transacção seja concluída deverá ser comunicado pela XTB. O preço a que forem concluídas as Transacções será revelado na Conta de Negociação.
- 6.14. Algumas ofertas, ordens, preços ou transacções futuros ou executados com Parceiros Externos, agências de informação, mercados relevantes, ou fornecedores de dados com base nos quais o preço dos Instrumentos Financeiros com execução de mercado foi determinado, podem ser cancelados ou retirados por motivos fora do controlo da XTB. Em tais casos, a XTB tem o direito de revogar ou cancelar a Transacção sobre aquele Instrumento Financeiro executada pelo Cliente. Nesse caso, a confirmação da retirada deve ser documentada e apresentada ao Cliente no prazo de dois dias a contar da retirada ou do cancelamento da ordem, oferta ou transacção. A XTB não é responsável por danos causados pelas situações descritas no presente parágrafo.
- 6.15. A situação descrita nos parágrafos 6.13 a 6.14 corresponde a uma ocorrência de mercado típica e não deve ser tratada como um erro na Preço do Instrumento Financeiro. Por esse motivo, as cláusulas 16.3 – 16.9 não se aplicam a essa situação.

## 7. Acesso Electrónico à Conta de Negociação

- 7.1. De forma a que o Cliente possa aceder, por via electrónica, às suas Contas de Negociação, emitir Instruções e executar Transacções sobre Instrumentos Financeiros, a XTB atribui ao Cliente um Login e uma Senha iniciais referentes a cada Conta de Negociação.
- 7.2. Por forma a utilizar o acesso electrónico à Conta de Negociação, o Cliente deve aceder à Conta de Negociação relevante através de uma aplicação informática disponível para download no site da XTB.
- 7.3. A XTB deve fornecer o Login e a Senha inicial ao Cliente por telefone, utilizando um número de telefone indicado pelo Cliente no Contrato ou por meios electrónicos de comunicação, e no seguimento de uma identificação prévia do Cliente feita de acordo com a informação pessoal facultada pelo Cliente.
- 7.4. O Cliente tem o direito de alterar a Senha para qualquer outra Senha depois de ter acedido à sua Conta de Negociação.
- 7.5. O Cliente reconhece que está plenamente consciente de que revelar o Login e Senha associados à sua Conta de Negociação a terceiros pode constituir uma ameaça séria aos fundos depositados nas suas Contas. Nesses termos, o Cliente deve notificar

- imediatamente a XTB se suspeitar que os dados de identificação enunciados na cláusula 7.3 são conhecidos por quaisquer terceiros.
- 7.6. O Cliente deve ser diligente no arquivo e divulgação do seu Login, Senha ou quaisquer outros dados confidenciais constantes do Contrato.
  - 7.7. O Cliente é inteiramente responsável por quaisquer Ordens de Transacção emitidas por via da Conta de Negociação, bem como por quaisquer outras Instruções aceites ou executadas pela XTB com a devida diligência e em cumprimento com as disposições do Regulamento que foram acompanhadas pelo Login e Senha do Cliente.
  - 7.8. O Cliente compromete-se a indemnizar a XTB por quaisquer perdas em que esta possa incorrer em resultado da execução de Instruções erradas dadas pelo Cliente por referência à sua Conta de Negociação, caso tais instruções sejam acompanhadas do seu Login e Senha, e independentemente de quem efectivamente emitiu tais Ordens.
  - 7.9. A XTB não é responsável pelas consequências advenientes da divulgação do Login e Senha do Cliente a terceiros, e, ainda, da emissão de uma Ordem para a execução de uma Transacção ou de outras Instruções por parte de um terceiro que utilize o Login e Senha do Cliente.
  - 7.10. Por razões de segurança relativamente às transacções de todos os Clientes, a XTB reserva-se o direito de desconectar temporariamente quaisquer das Contas de Negociação de quaisquer dos seus Clientes através da emissão de pedidos de acesso múltiplos ao servidor de troca. Antes de desconectar a Conta de Negociação do Cliente, a XTB deve contactar o Cliente por telefone ou e-mail e informá-lo de que está a gerar uma quantidade significativa de pedidos de acesso ao servidor de troca, o que pode causar uma desconexão temporária da Conta de Negociação.

## 8. Emissão e execução de Ordens

- 8.1. As Transacções efectuadas pelo Cliente sobre Instrumentos Financeiros através da Conta de Negociação não implicam para qualquer das Partes uma obrigação de entrega física do Activo Subjacente.
- 8.2. Uma Transacção poderá ser executada pelo Cliente nos seguintes termos:
  - a. através da emissão electrónica de uma Ordem válida por via do acesso electrónico à Conta de Negociação relevante;
  - b. através da emissão de uma Ordem válida telefonicamente, dirigida a um funcionário autorizado da XTB;
- 8.3. Uma Ordem apenas pode ser emitida num Dia de Negociação
- 8.4. A Ordem do Cliente pode ser rejeitada e cancelada se o valor nominal de uma Ordem para executar uma Transacção exceder o volume da Ordem especificado nas Tabelas de Condições.
- 8.5. A XTB pode recusar-se a executar uma Transacção nos seguintes casos:
  - a. se o valor da Margem for insuficiente para executar a Transacção;
  - b. se o valor nominal da Transacção exceder o valor máximo da Ordem em Lotes, nos termos da cláusula 8.4;
  - c. se, por falta de informação, a XTB não puder determinar o preço de mercado de um Instrumento Financeiro;
  - d. se o preço de um Activo Subjacente sobre o qual se baseia um Instrumento Financeiro sofrer flutuações extraordinárias no mercado;
  - e. imediatamente antes da publicação de dados económicos ou de acontecimentos sociais ou políticos;
  - f. ocorrência de outras circunstâncias enunciadas como sendo de Força Maior.
- 8.6. Para ser válida, a Ordem de Transacção deve incluir os seguintes elementos:
  - a. nome e apelido do Cliente, no caso de pessoas singulares ou denominação, no caso de pessoas colectivas ou organizações sem personalidade jurídica;
  - b. data, hora e minuto da emissão;
  - c. tipo de Instrumento Financeiro a que se reporta a Ordem de Transacção;
  - d. volume da Ordem de Transacção;
  - e. número da Ordem de Transacção;
  - f. tipo de Ordem de Transacção;
  - g. preço.
- 8.7. Aquando da execução de Ordens de Clientes, a XTB deve envidar os seus melhores esforços de forma a assegurar que as Ordens são executadas imediatamente após a sua emissão pelo Cliente;
- 8.8. Até ao momento em que a XTB executa a Ordem do Cliente, o Cliente pode alterar ou cancelar a Ordem. A XTB envidará os seus melhores esforços para executar esta Instrução; contudo o Cliente não pode exigir à XTB que modifique ou cancele a sua Ordem, se este direito foi exercido já depois de a XTB ter começado a executar a Ordem emitida.
- 8.9. Uma Ordem dada pelo Cliente para execução de uma Transacção torna-se eficaz no momento em que for aceite pela XTB;
- 8.10. A XTB não é responsável por danos, lucros cessantes ou custos incorridos pelo Cliente por força de Instruções ou Ordens emitidas através da Conta de Negociação:
  - a. Que não tenham sido recebidas e que não tenham, por isso, sido aceites pela XTB;
  - b. Relativamente às quais a aceitação da XTB foi adiada por motivos alheios à XTB.
- 8.11. Ao assinar o Contrato, o Cliente autoriza a XTB a aceitar e executar Ordens e Instruções com base em Instruções telefónicas do Cliente.
- 8.12. A execução de Instruções telefónicas deve ser registada na Conta de Negociação.
- 8.13. Apenas colaboradores da XTB autorizados podem aceitar e executar Instruções telefónicas do Cliente.
- 8.14. Por forma a emitir uma Ordem telefónica ou outra Instrução, o Cliente deve facultar a seguinte informação a um funcionário XTB autorizado:
  - a. Nome e apelido do Cliente, no caso de pessoas singulares ou denominação, no caso de pessoas colectivas ou organizações sem personalidade jurídica;
  - b. Número de Identificação do Cliente – Login;
  - c. Senha correspondente à Conta de Negociação relevante;
  - d. Qualquer outra informação constante do Contrato que seja requerida por um funcionário XTB autorizado.
- 8.15. Se a informação facultada pelo Cliente a um colaborador da XTB autorizado for inconsistente com a informação constante do Contrato do Cliente ou dos arquivos do Cliente, o colaborador da XTB autorizado pode recusar-se a aceitar a Instrução telefónica.
- 8.16. A XTB não é responsável por executar uma Ordem no seguimento de uma Instrução telefónica do Cliente ou do seu procurador, se tal Ordem for aceite em cumprimento das condições constantes do presente Regulamento. Em particular, o Cliente não poderá invocar que a Transacção tenha sido executada por um terceiro, se a XTB identificou correctamente o Cliente.
- 8.17. Uma posição será aberta através da emissão de uma Ordem de Transacção que contenha todos os parâmetros necessários e no seguimento da sua aceitação pela XTB.
- 8.18. A abertura de uma posição significa a criação de direitos de propriedade e de obrigações relativas à compra ou venda de um Instrumento Financeiro.
- 8.19. Aquando da abertura de uma posição ou, em alguns casos, aquando da emissão de uma Ordem, a XTB procederá ao bloqueio da Margem a pagar nos termos das Tabelas de Condições.
- 8.20. Uma Ordem de Transacção será aceite e executada apenas quando a Conta de Negociação mostrar que o Cliente tem Margem Livre numa Conta relevante para estabelecer a Margem e para suportar quaisquer custos adicionais da Transacção. Se os fundos se revelarem insuficientes para a execução da Transacção, a Ordem será rejeitada e ficará sem efeito.
- 8.21. O fecho de uma posição corresponde ao apuramento dos direitos e obrigações advenientes de uma Posição Aberta previamente.
- 8.22. O resultado de uma Posição Fechada deverá ser determinado no dia do fecho da posição. O resultado financeiro da Posição Fechada deve ser convertido na Moeda de Conta através da utilização da Taxa de Câmbio da XTB aplicável no momento da Transacção.

## 9. CFDs

- 9.1. Quando a posição está aberta num CFD, no âmbito de uma Conta de Negociação, a Margem Livre referente a uma Conta de Negociação pode ser reduzida pelo:
  - a. Montante correspondente à Margem a cada momento, bloqueado numa Conta de Negociação específica;
  - b. Nível de perda em Posições Abertas em Instrumentos Financeiros;
  - c. Montante de pontos swap, comissões e taxas devidos nos termos das Tabelas de Condições.
- 9.2. Se o Equity ou Saldo forem iguais ou inferiores a 30% da Margem na Conta de Negociação, a XTB pode, sem obter o consentimento do Cliente, fechar a Posição Aberta do Cliente que gerar maiores perdas. Nesse caso, a XTB fechará as Transacções CFD a preços correntes de mercado de acordo com os princípios do Mercado Subjacente e tendo em conta a liquidez do Ativo Subjacente.
- 9.3. Uma posição numa Conta CFD será fechada através de uma Posição Fechada (no caso de CFD's) ou através da execução de uma Transacção Inversa (no caso de Equity CFDs ou ETF CFDs) relativamente à Transacção previamente aberta.
- 9.4. O resultado na Transacção referente ao CFD deve ser divulgado na Conta de Negociação. O resultado calculado na Conta de Cliente relevante será liquidado no momento em que a posição for fechada.
- 9.5. Uma Posição Aberta num CFD (excluindo os Equity CFDs ou ETF CFDs) será fechada sem o consentimento do cliente 365 dias após a data de abertura da posição, excepto se:
  - a. O Cliente fechar essa posição;
  - b. A XTB exercer o direito a fechar a Transacção do Cliente antecipadamente, nas situações previstas no Regulamento;
- 9.6. Uma posição aberta num Equity CFD e num ETF CFD será fechada sem o consentimento do Cliente após 365 dias a contar da data de abertura da posição, quando o Equity for inferior ao valor da comissão da Transacção de fecho da posição.
- 9.7. Se, no final do Dia de Negociação ou, no caso de CFDs baseados em contratos de futuros, no final do dia de rollover do contrato, a Posição Aberta do Cliente não se encontrar fechada, tal posição será automaticamente prolongada e o valor dos pontos swap, correspondente ao valor e tipo da Posição Aberta, pode ser calculado.
- 9.8. O valor dos pontos swap que será creditado ou debitado na Conta do Cliente será computado a partir do número de Lotes aberto pelo Cliente e das taxas de pontos swap referentes a cada Instrumento Financeiro específico.
- 9.9. As taxas de pontos swap e as datas de rollover encontram-se especificadas nas Tabelas de Condições.
- 9.10. As taxas de pontos swap são determinadas pela XTB com base nas taxas de juro do mercado aplicáveis a depósitos e empréstimos no mercado interbancário e, havendo rollover, também com base no seu valor de base, ou seja, na diferença entre o valor do contrato de futuros subjacente com maior tempo de vigência e o valor do contrato de futuros subjacente com menor tempo de vigência aquando do rollover.
- 9.11. A XTB actualizará as taxas de pontos swap, em condições normais, uma vez por semana. Contudo, e caso de verifiquem mudanças substanciais da taxa de juro para depósitos e empréstimos no Mercado Interbancário, a XTB reserva-se o direito de modificar as Tabelas de Condições com maior frequência.
- 9.12. O valor da taxa de pontos swap computada deve ser reflectido na Conta de Negociação do Cliente. O valor dos pontos swap computado por referência à Conta do Cliente relevante é liquidado no momento do fecho da posição.
- 9.13. Os seguintes termos e condições são aplicáveis sempre que ocorram determinados eventos societários a respeito da posição do Cliente nos Equity CFDs e ETF CFDs:
  - a. Dividendos: na ex date, cada Cliente que detenha uma posição longa num determinado Equity CFD ou ETF CFD terá direito a receber o dividendo líquido (dividendo líquido de impostos) e cada Cliente que detenha uma posição curta deverá pagar o dividendo bruto. Os dividendos são calculados por referência ao número de Equity CFDs ou ETF CFDs (equivalentes ao número de Activos Subjacentes) detidos na Conta relevante. Os créditos e débitos associados à liquidação de dividendos serão feitos através do crédito ou débito da Conta de Negociação relevante;
  - b. Stock splits, reverse stock splits, os dividendos de acções, os direitos de preferência e os direitos a acções: o montante de Equity CFDs ou ETF CFDs ou o equivalente de fundos constantes da Conta de Negociação Relevante serão ajustados, ou determinados registos da Conta de Negociação, serão adequadamente ajustados na ex date;
  - c. Direitos de voto, direitos em ofertas ou outros direitos semelhantes que decorram do Activo Subjacente: o Cliente que detenha uma posição no Equity CFD ou ETF CFD não é titular destes direitos;
  - d. Outros eventos societários: a XTB procurará reflectir quaisquer outros eventos societários nas posições detidas pelos Clientes nos Equity CFDs ou ETF CFDs, ou na Conta particular do Cliente, de forma a que a posição detida no Equity CFD ou ETF CFD seja um reflexo dos efeitos económicos da detenção de uma posição relativamente aos Activos Subjacentes.
- 9.14. Em determinadas circunstâncias, transacções ou ordens relativas ao Mercado Subjacente, que está na base da determinação do preço do Instrumento Financeiro, podem ser canceladas ou revogadas. Nesses casos, a XTB tem o direito de revogar ou cancelar as Transacções sobre Equity CFDs ou ETF CFDs relevantes celebradas com o Cliente. Nestes casos, a confirmação da cessação da Transacção deve ser documentada e comunicada ao Cliente nos dois dias seguintes ao dia em que o cancelamento ou retirada da transacção relativa ao Activo Subjacente teve lugar.
- 9.15. Nalguns casos de Ordens com limite de preço ou stop relativas a Equity CFDs ou ETF CFDs, a XTB pode bloquear a Margem aplicável no momento em que é emitida a Ordem ou Instrução.
- 9.16. Se um Activo Subjacente relativo a um Equity CFD ou ETF CFD deixar de estar admitido à negociação no Mercado Subjacente e, nessa altura, ainda existirem Posições Abertas nos Equity CFDs ou ETF CFDs relevantes, a XTB tem o direito de fechar tais posições sem notificar previamente o Cliente. Contudo, a XTB procurará informar os Clientes da ocorrência das condições descritas.
- 9.17. Aquando da negociação de Equity CFDs ou ETF CFDs, os Clientes devem estar cientes de que a negociação de alguns Activos Subjacentes pode ser temporariamente suspensa ou colocada on hold. Nesses casos, os Clientes estarão impossibilitados de negociar ou de emitir Ordens ou Instruções relativas aos Equity CFDs ou ETF CFDs e as suas Ordens ou Instruções podem ser canceladas.
- 9.18. A XTB não é responsável pelos danos causados pelas situações descritas nas cláusulas 9.14 – 9.17. Nesses casos, a XTB actuará de acordo com a Política de Execução de Ordens, por forma a garantir os melhores resultados possíveis para o Cliente.
- 9.19. Em alguns casos, os Activos Subjacentes à posição curta do Cliente em Equity CFDs ou ETF CFDs pode ser objecto de chamada pela respectiva contraparte. Nesses casos, a XTB fechará a posição curta detida pelo Cliente em Equity CFDs ou ETF CFDs e, ao mesmo tempo, recomprará o Activo Subjacente no Mercado Subjacente. Isto acontecerá se as regras de venda a descoberto forem alteradas, ou se uma autoridade financeira aplicar condições específicas às vendas a descoberto, retirando a contraparte a possibilidade de fazer vendas a descoberto por referência a um Instrumento Financeiro, ou caso um determinado Activo Subjacente se torne difícil de conseguir em empréstimo, devido a uma baixa de liquidez, a custos de empréstimo elevados ou a outras condições que se encontrem fora do controlo da XTB.
- 9.20. A XTB não é responsável pelos danos causados pelas situações descritas na cláusula 9.18. Nesses casos, a XTB actuará de acordo com a Política de Execução de Ordens, por forma a garantir os melhores resultados possíveis para o Cliente.
- 9.21. No caso de determinados Equity CFDs ou ETF CFDs, quando o Cliente passar a ser titular de uma posição curta, a XTB compensará essa posição com a venda a descoberto correspondente de um Activo Subjacente. Tal Transacção poderá ter como efeito um aumento do custo de empréstimo dos Instrumentos Financeiros ou num aumento da sua dificuldade de empréstimo. Nestes casos, tais custos podem influenciar significativamente os pontos swap cobrados por uma posição curta em Equity CFDs ou ETF CFDs. Uma descrição detalhada dos encargos de pontos swap e das regras para o seu cálculo no caso descrito na presente cláusula, consta das Tabelas de Condições.

## 10. Opções

- 10.1. Para comprar uma Opção, o Cliente deve pagar à XTB um Prémio de Opção em montante especificado pela XTB na data de compra da Opção. O valor do Prémio da Opção deve ser debitado na Conta de Negociação relevante do Cliente. A XTB recusar-se-á a executar a Ordem se não estiverem disponíveis fundos suficientes para a compra.
- 10.2. No caso da venda de uma Opção pelo Cliente, o Cliente receberá da XTB o Prémio da Opção no montante especificado pela XTB na data de venda da Opção. A Conta de Negociação relevante do Cliente deve ser creditada no montante correspondente ao Prémio da Opção. Para além disso, aquando da venda da Opção, o Cliente será obrigado a providenciar a Margem adequada nos termos das Tabelas de Condições. A XTB recusar-se-á a executar a Ordem se não estiverem disponíveis fundos suficientes para a Margem.
- 10.3. Quando exista uma Posição Aberta na Conta de Opção, a Margem Livre pode ser reduzida na seguinte medida:
  - a. valor da Margem que se encontre bloqueado na Conta de Negociação;
  - b. avaliação negativa de Transacções sobre Opções por fechar.
- 10.4. Sempre que no âmbito de uma Conta de Opção, o Equity seja igual ou inferior a 30% da Margem ou o Saldo seja negativo, a XTB pode, sem o consentimento do Cliente, fechar a Posição Aberta do Cliente na Opção. Em primeiro lugar, serão fechadas as posições a descoberto para as quais se encontre disponível um preço de mercado e que apresentem o mais alto valor absoluto, e, na falta de posições a descoberto, serão fechadas as posições longas que apresentem o mais baixo valor absoluto. A Posição Aberta do Cliente relativamente às Opções é reduzida até ao momento em que o Equity atinja um nível superior a 30% da Margem corrente e seja registado um Balanço positivo na Conta de Negociação. As Transacções fechadas serão sempre executadas a preços de mercado correntes.
- 10.5. A todo o tempo, até à Data de Vencimento da Opção, o Cliente tem o direito de revender à XTB uma Opção que lhe tenha previamente comprado e, bem assim, de recomprar à XTB uma Opção previamente vendida e a XTB será obrigada a recomprar ou a vender, respectivamente. É acordado que o preço de recompra ou venda deve ser calculado pela XTB em dupla cotação ("two way") e que tal preço pode ser utilizado pelo Cliente tanto para fechar como para abrir uma nova posição.
- 10.6. Se o Cliente aceitar o preço de recompra ou venda de uma Opção previamente comprada ou vendida, a sua Conta de Negociação será creditada com o montante de recompra ou debitada com o montante da venda, e uma posição previamente aberta no Instrumento Financeiro, bem como todos os direitos e obrigações com ela relacionadas, serão extintos. A Conta de Negociação relevante do Cliente será creditada ou debitada na data em que seja recomprado ou vendido o Instrumento Financeiro.
- 10.7. Se até ao final do Dia de Negociação que preceder a Data de Vencimento da Opção, o Cliente não fechar uma posição previamente aberta por referência a determinada Opção, a XTB liquidará o Instrumento Financeiro na Data de Vencimento da Opção e debitará ou creditará a Conta de Negociação do Cliente no montante resultante dessa liquidação, determinado de acordo com a fórmula aplicável ao tipo específico da Opção, conforme determinado nas Tabelas de Condições.
- 10.8. O volume mínimo de uma Ordem de compra ou venda de Opções será determinado nas Tabelas de Condições.
- 10.9. É acordado que uma Opção apenas pode ser liquidada através da venda do Instrumento Financeiro previamente comprado pela XTB ou através da sua liquidação na Data de Vencimento da Opção.
- 10.10. A liquidação na Data de Vencimento da Opção implica uma comparação entre o Preço de Exercício da Opção e o seu Preço de Referência na Data de Vencimento da Opção e na sequência do apuramento de um lucro ou perda relativo àquela Opção e calculado de acordo com a fórmula constante das Tabelas de Condições.

## 11. Conflitos de Interesse

- 11.1. Pode existir um conflito de interesses entre a XTB e o Cliente resultante do facto de a XTB ser a contraparte da Transacção concluída pelo Cliente. A XTB adoptará as medidas adequadas para mitigar o impacto deste potencial conflito de interesses.
- 11.2. Os departamentos da XTB que possam ser afectados pelo potencial conflito de interesses encontram-se separados dos departamentos que colaboram directamente com os Clientes através da utilização das chamadas "Chinese walls", por forma a assegurar a total autonomia dos departamentos que oferecem produtos financeiros da XTB e que avaliam a adequação desses produtos ao perfil dos Clientes. O departamento de Negociação também se abstém de promover qualquer contacto directo com os Clientes.
- 11.3. A estrutura organizacional da XTB assegura a inexistência de dependência entre departamentos que mantenham contacto directo com Clientes e os departamentos que desenvolvem actividades que podem suscitar potenciais conflitos de interesse.
- 11.4. Os colaboradores do departamento de negociação abster-se-ão de tecer comentários públicos sobre a situação económica actual e de participar na preparação de relatórios e comentários publicados pela XTB.
- 11.5. Os colaboradores do departamento de negociação não deverão conhecer as intenções de um Cliente relativamente ao sentido de uma Transacção. Os funcionários do departamento de negociação encontram-se obrigados, em todas as situações, a apresentar tanto o preço de compra ("bid"), como o preço de venda ("ask") de um determinado Instrumento Financeiro, de acordo com o Spread especificado nas Tabelas de Condições, as quais podem ser utilizadas livremente pelo Cliente para abrir uma nova posição ou para fechar uma posição antiga.
- 11.6. Os colaboradores da XTB estão proibidos de aceitar de Clientes, Clientes potenciais ou terceiros, quaisquer gratificações sob a forma de benefícios em dinheiro ou em espécie. A aceitação de presentes de pequeno valor será aceite apenas se tal aceitação respeitar as políticas de conflitos de interesse da XTB.

## 12. Independência

- 12.1. É acordado que a XTB não dará recomendações ao Cliente para que este execute uma Transacção específica sobre Instrumentos Financeiros, nem sugerirá condições de execução de Ordens de Transacção.
- 12.2. Uma publicação de comentários pela XTB relativamente à situação actual dos mercados financeiros ou, bem assim, quaisquer comentários feitos pelos colaboradores da XTB sobre a situação actual dos mercados financeiros não constituem uma violação do presente princípio de independência.
- 12.3. Cada Ordem ou Instrução consiste numa decisão independente do Cliente, tomada com discricionariedade, e que é da sua exclusiva responsabilidade.
- 12.4. O Cliente não poderá invocar, em quaisquer circunstâncias, que uma Transacção foi executada com base num comentário, sugestão ou recomendação da XTB.

## 13. Relatórios e Correspondência

- 13.1. A XTB assegura ao Cliente o acesso regular, através da Conta de Negociação, a toda a informação necessária à determinação:
  - a. do saldo das Contas relevantes;
  - b. do montante de Margem correntemente utilizado;
  - c. das Posições Abertas em Instrumentos Financeiros a cada momento;
  - d. Equity (o saldo do registo de instrumentos financeiros a cada momento);
  - e. Margem Livre.Imediatamente após a execução de uma Transacção ou após a transmissão de uma Ordem de Transacção pelo Cliente na Conta de Negociação relevante, será gerada uma confirmação adequada da execução da Transacção e disponibilizada em tempo real na Conta de Negociação relevante – sendo ainda arquivada para efeitos comprovativos pela XTB.
- 13.2. A XTB pode disponibilizar ao Cliente relatórios e confirmações adicionais por razões fiscais e no âmbito da legislação aplicável.
- 13.3. A XTB pode preparar, a pedido do Cliente e mediante pagamento, uma declaração, em formato de papel, contendo as Transacções realizadas na Conta de Negociação do Cliente por referência a qualquer período. O custo da referida declaração está especificado nas Tabelas de Condições.

- 13.4. O Cliente deve verificar periodicamente e de forma diligente as Transacções registadas na Conta de Negociação e devera notificar a XTB assim que detecte quaisquer inconsistências.
- 13.5. A correspondência trocada entre a XTB e o Cliente deve ser feita por correio normal, correio electrónico ou por quaisquer outros meios de comunicação electrónica. As Partes acordam, pela presente, que quaisquer declarações de vontade ou declarações relacionadas com o desempenho das negociações sobre Instrumentos Financeiros ou de outras actividades desempenhadas pela XTB pode ser submetido às Partes por via electrónica.
- 13.6. Nas situações especificadas no Regulamento, bem como noutros casos, e sempre que a XTB entender necessário, a XTB corresponder-se-á por correio registado ou através de serviços postais.
- 13.7. Os Clientes encontram-se obrigados a tomar conhecimento do conteúdo da correspondência que recebam da XTB.
- 13.8. Qualquer correspondência enviada ao Cliente pela XTB considera-se recebida pelo Cliente no momento em que decorrerem os seguintes prazos:
- No caso de correio registado – no momento da sua entrega;
  - No caso de correio electrónico – um dia após o seu envio;
  - No caso de correio electrónico interno – um dia após o seu envio;
  - No caso de serviços postais – no momento da sua entrega.
- 13.9. Toda a correspondência deve ser enviada para os endereços, endereços de correio electrónico, números de fax e números de telefone indicados pelo Cliente no Contrato.

#### 14. Força Maior

- 14.1. Força Maior significa a situação que, devido a acontecimentos que ultrapassam o controlo da XTB, torne impossível o funcionamento da XTB ou da Conta de Negociação do Cliente, de acordo com os princípios constantes no Regulamento. Força Maior significa, em particular:
- distúrbios, greves, cortes de energia eléctrica, incêndios, cortes de comunicação, cataclismos, conflitos armados;
  - incidentes relacionadas com a ocorrência de ataques terroristas;
  - destruição dos Escritórios da XTB ou circunstâncias que privam a XTB de capacidade para o desempenho da sua actividade operacional;
  - uma situação em que se verifique que as cotações dos Activos Subjacentes num mercado específico tenham sido suspensas ou interrompidas ou uma situação em que, por qualquer motivo, o mercado relevante tenha sido encerrado;
  - Exigências ou normas específicas existentes num determinado mercado que impossibilitem realização nesse mercado de Transacções de acordo com os princípios geralmente aceites;
  - Colapso dos sistemas informáticos, pelo qual a XTB não seja responsável;
  - Falha nos sistemas informáticos, pela qual a XTB não seja responsável;
  - Falha de ligação à internet, resultante de falha dos sistemas do fornecedor do serviço de internet ou sobrecarga da ligação;
  - Falha dos sistemas de telecomunicações, pela qual a XTB não seja responsável.
- 14.2. Em caso de Força Maior a XTB não assume qualquer tipo de responsabilidade perante o Cliente no que diz respeito às consequências da demora ou falta de cumprimento das suas obrigações, nos termos do Contrato ou deste Regulamento.

#### 15. Comissões e Taxas

- 15.1. A XTB tem o direito de cobrar comissões e taxas pelos serviços prestados.
- 15.2. Informação detalhada relativa a comissões e taxas é publicada nas Tabelas de Condições.

#### 16. Responsabilidade e Preços Erróneos

- 16.1. A XTB não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes para um Cliente da execução de uma Instrução do Cliente.
- 16.2. A XTB não se responsabiliza pelos danos ou lucros cessantes do Cliente causados por interrupções ou atrasos na transmissão de dados que ocorram por motivos que ultrapassam o controlo da XTB. Em particular, o Cliente não pode invocar junto da XTB que não conseguiu emitir uma Ordem de Transacção, emitir uma Instrução ou obter informação relativa às suas Contas, devido ao mau funcionamento de linhas de telecomunicação.
- 16.3. O Cliente reconhece que as cotações publicadas pela XTB numa Conta de Negociação específica podem conter erros. Os mencionados erros causam um desvio do preço dos Instrumentos Financeiros XTB nos quais são baseados, em termos tais que deixam de reflectir o Preço do Mercado do Activo Subjacente e podem, nestes termos, ser tidos como erróneos. No caso referido na presente cláusula, as Partes podem acordar no ajustamento dos termos da Transacção. Na falta de acordo para ajuste dos termos da Transacção entre as partes, ou na falta de contacto com o Cliente, a XTB revogará da Transacção com o Cliente.
- 16.4. Quando uma Transacção seja executada a um preço erróneo, a Parte que levante objecções pode cancelar a Transacção através da entrega de uma declaração de revogação ou pedido de correcção dos termos da Transacção, no prazo de sete dias úteis contados da data da conclusão da Transacção. Se o Cliente for a Parte que levanta objecções relativas à correcção do preço, a XTB, num prazo máximo de sete dias úteis contados da data em que o Cliente apresentou as referidas objecções e com base nas cotações divulgadas por duas instituições financeiras independentes e/ou agências de informação, deve decidir se o preço era erróneo ou não. A declaração de revogação apresentada pelo Cliente será eficaz apenas se a XTB confirmar, de acordo com este número, que o preço da Transacção era erróneo. No caso de falta de pedido do Cliente, a XTB reconhecerá que a Transacção é vinculativa para ambas as Partes, independentemente do erro.
- 16.5. Para o cancelamento da Transacção ou correcção dos termos da Transacção, as Partes deverão submeter as respectivas declarações via e-mail, nos termos especificados na cláusula 13 do Regulamento. Uma proposta para a correcção dos termos da Transacção não será vinculativa se a outra Parte não aceitar a proposta, sem demora excessiva, e num prazo máximo de 12 horas após a sua recepção – nessa situação deverá considerar-se que a outra Parte não aceita a proposta para a correcção dos termos da Transacção. A proposta para a correcção dos termos da Transacção pode ser cancelada pela Parte que apresentar uma nova proposta antes da aceitação pela outra Parte.
- 16.6. Em resultado do cancelamento da Transacção de acordo com o ponto 16.4, a XTB reporá o respectivo saldo e o subsequente registo do saldo existente previamente à execução da Transacção a um preço erróneo.
- 16.7. Em resultado da correcção da Transacção, a XTB ajustará o respectivo saldo até ao montante que deveria ter sido registado nessas contas, caso a Transacção tivesse sido concluída ao preço de mercado. O preço de mercado será determinado de acordo com o disposto no ponto 16.4.
- 16.8. A XTB não será responsável perante o Cliente pelos danos causados pela execução da Transacção a um preço erróneo, se o erro tiver sido causado por circunstâncias não imputáveis à XTB. Caso o erro resulte de circunstâncias imputáveis à XTB, a XTB será responsável perante o Cliente pelos danos causados mas apenas até um limite máximo de 10% da Margem que constitua o colateral da Transacção realizada pelo Cliente a um preço erróneo. Nenhuma disposição do Regulamento limitará a responsabilidade da XTB perante os Clientes em caso de dolo.
- 16.9. As seguintes circunstâncias, em particular, deverão ser consideradas como não imputáveis à XTB:
- Erros ou omissões de terceiros pelos quais a XTB não é responsável, em particular erros na informação causados por instituições financeiras que a XTB tem como referência para determinar os preços dos Instrumentos Financeiros;

- b. Eventos de Força Maior.

### **Oposição à conclusão sistemática de Transacções baseadas em preços errados**

- 16.10. Se, com base nas Transacções concluídas pelo Cliente, a XTB constatar que estas são efectuadas sistematicamente a preços erróneos, a XTB reserva-se o direito de discricionariamente, e independentemente do disposto no Regulamento:
- a. Resolver o Contrato com efeitos imediatos;
  - b. Supervisionar especificamente cada Ordem emitida pelo Cliente;
  - c. Fechar cada Transacção concluída com recurso às práticas descritas de acordo com as regras descritas no número 16.4;
  - d. Fechar, com efeitos imediatos, qualquer Conta de Investimento do Cliente. Nesse caso, estipula-se desde já que o Contrato deverá ser resolvido no que respeita a essa Conta de Negociação, aplicando-se, com efeitos imediatos, as disposições relevantes do Contrato relativas à respectiva resolução.
- 16.11. Em particular, a cláusula 16.10 aplica-se a situações em que o Cliente deliberadamente utilize software do qual sistematicamente tire vantagem da, ou deliberadamente faça uso de uma prática da qual retire vantagem de: desvios de preços, atrasos de preços, atrasos nas execuções de Ordens e qualquer outra situação em que o Preço do Instrumento Financeiro, no momento da conclusão da Transacção, se possa desviar de alguma maneira do Preço de Mercado do Activo Subjacente.

## **17. Reclamações de Clientes**

- 17.1. O Cliente tem o direito de reportar à XTB qualquer incorrecção ou irregularidade dos serviços por esta prestados, que resultem de situações de natureza técnica ou de comportamento impróprio por parte de colaborador da XTB.
- 17.2. O Cliente pode apresentar comentários e reclamações por correio, pessoalmente, ou no Escritório da XTB, bem como através de quaisquer meios de comunicação electrónica, para um endereço de e-mail disponibilizado no site da XTB. A pedido do Cliente, a XTB confirmará a recepção da reclamação.
- 17.3. A XTB obriga-se a investigar de imediato a situação que tenha causado o comentário ou a reclamação apresentada pelo Cliente e a notificar o Cliente dos resultados da investigação conduzida. A informação relativa aos resultados da investigação deve ser notificada ao Cliente no prazo de 7 dias úteis após a data da de apresentação da reclamação. A presente cláusula não é aplicável caso a objecção seja feita nos termos da cláusula 16.8 do Regulamento.
- 17.4. As queixas ou reclamações podem ser apresentadas à XTB no prazo máximo de 7 dias úteis após o dia em que foi tomado conhecimento das irregularidades verificadas, mas nunca uma vez decorridos 30 dias sobre a ocorrência das irregularidades. A forma de resposta à reclamação do Cliente deve ser adequada à forma como essa reclamação foi apresentada à XTB.
- 17.5. O Cliente deve informar imediatamente a XTB de quaisquer circunstâncias que constituam o fundamento da reclamação, por forma a permitir a reacção adequada a essa reclamação.
- 17.6. Independentemente do disposto no Regulamento, os Clientes têm direito a instaurar acções perante os tribunais competentes. Esta disposição também se aplica a situações em que os Clientes não se encontrem satisfeitos com uma decisão emitida pela XTB por referência a uma reclamação.
- 17.7. Os Clientes podem, na qualidade de consumidores, requerer aconselhamento a clientes gratuito de organizações ou autoridades responsáveis pela protecção dos direitos dos consumidores, nos termos da regulação aplicável.

## **18. Procurações**

- 18.1. O Cliente pode designar representantes para, em seu nome, realizem quaisquer acções referentes à conclusão, modificação, cessação ou execução do Contrato.
- 18.2. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a autorização ou revogação da autorização só pode ser dada por escrito na presença de pessoa autorizada pela XTB, a qual confirmará a data constante da autorização e a autenticidade das assinaturas do Cliente e do seu representante, nos termos da lei aplicável.
- 18.3. O requisito constante da cláusula 18.2 não se aplica a autorizações dadas por escrito com a assinatura do representado reconhecida por notário ou sob a forma de escritura, sem prejuízo de as autorizações concedidas nestes termos necessitarem, para produzirem os efeitos referidos na cláusula 18.1, que seja anexa à autorização, procuração com assinatura certificada por notário.
- 18.4. Os poderes conferidos por procuração podem ser substabelecidos, mas apenas se essa possibilidade for especialmente prevista na autorização.
- 18.5. A extinção de poderes de representação só será eficaz relativamente à XTB em face do recebimento de notificação da qual conste: (a) revogação da procuração pelo Cliente ou por representante, (b) morte do Cliente ou do procurador, (c) perda da personalidade jurídica do Cliente, se o Cliente for uma pessoa jurídica.

## **19. Disposições Finais**

- 19.1. Ao aceitar o Regulamento, o Cliente aceita que a XTB possa gravar todas as conversações mantidas entre o Cliente e a XTB por telefone ou outros meios de comunicação, em particular a gravandência trocada por meios electrónicos, e que a XTB pode utilizar esses registos e gravações como prova em quaisquer diferendos entre as partes.
- 19.2. A XTB recebe e arquiva informação pessoal de acordo com a legislação aplicável de protecção de dados pessoais e as de prevenção de branqueamento de capitais.
- 19.3. O Cliente confirma que a XTB pode confiar na informação pessoal facultada pelo Cliente e arquivá-la e processá-la para efeitos da execução do Contrato, incluindo, mas não limitado à manutenção de relações com um Cliente, manutenção de Contas de Clientes, cobrança de dívidas, processo de análise de candidaturas, avaliação de risco, verificação de cumprimento de regulamentos, desenvolvimento e análise de produtos e serviços.
- 19.4. Ao aceitar este Regulamento, o Cliente autoriza, pela presente, a XTB a revelar a sua informação pessoal e financeira, designadamente a informação pessoal e financeira relativa a transacções feitas por referência à Conta do Cliente e a facultar cópias dos documentos do Cliente ou informação a Participadas da XTB que mantenham serviços de troca com o Cliente ou com a XTB, apenas com o propósito de permitir a execução do Contrato ou dos contratos celebrados entre o Cliente ou a XTB com estas entidades. Sociedades participadas são as sociedades controladas ou detidas pela XTB, sociedades controladas ou detidas da XTB, ou com as quais a XTB mantenha relação de cooperação constante, incluindo bancos, empresas de investimento, empresas prestadoras de serviços financeiros, auditores, empresas de informática, agentes vinculados, consultores ou empresas prestadoras de serviços de estafeta. O Cliente pela presente autoriza essas entidades a receber a referida informação ou documentos e a utilizá-los com o propósito único de cumprir as obrigações resultantes dos contratos acima descritos.
- 19.5. O Cliente reconhece que a prestação de serviços pela XTB pode implicar a transmissão de informação pessoal do Cliente para entidades que prestem serviços à XTB noutros países, incluindo países situados fora do Espaço Económico Europeu. O Cliente aceita e concorda com a última frase.

- 19.6. Por forma a melhorar continuamente os serviços e plataformas de troca, a XTB permite a certos Clientes a participação voluntária em períodos de teste de certos serviços e tecnologias em processo de desenvolvimento (de ora em diante designadas de "Serviços de Teste"). Os Clientes reconhecem, pela presente, que ao aderirem e aceitarem voluntariamente a utilização de Serviços de Teste e a participação nos períodos de teste aceitam que:
- Os Serviços de Teste são executados em ambientes de negociação reais e o Cliente estará a negociar com fundos reais retirados da sua Conta de Negociação;
  - Os Serviços de teste contêm limitações e deficiências que podem conduzir a erros técnicos ou de transacção. Em particular, e na sequência de erros nos Serviços de Teste, a Conta de Negociação do Cliente pode parar de funcionar ou começar a funcionar incorrectamente e as Ordens do Cliente podem não ser executadas, ser executadas erroneamente ou a preços erróneos, ou pode tornar-se impossível a emissão de Ordens.
- 19.7. Os Clientes que participem voluntariamente nos Serviços de Teste aceitam que, no caso dos Serviços de Teste, a XTB terá o direito de, discricionariamente, cancelar ou modificar unilateralmente os termos das Ordens de Transacção que tenham sido distorcidas por erro dos Serviços de Teste, independentemente dos motivos de erro. O direito a cancelar ou a modificar unilateralmente os termos das Ordens ou Transacções dos Clientes pode ser exercido pela XTB, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.3 – 16.9 do Regulamento.
- 19.8. A XTB envidará todos os esforços razoáveis a prevenir que os Clientes dos Serviços de Teste sofram danos em caso de ocorrência de erros nos Serviços de Teste. Contudo, o Cliente reconhece e concorda que a XTB não é responsável por quaisquer danos incorridos pelo Cliente em resultado de erros e defeitos inerentes aos Serviços de Teste.
- 19.9. A XTB tem direito a interromper a prestação dos Serviços de Teste ao Cliente mediante notificação a qualquer tempo – caso em que o disposto no Regulamento quanto à cessação do Contrato pela XTB não será aplicável. O Cliente tem direito a deixar os Serviços de Teste a todo o tempo. Para este fim, o Cliente deve informar a XTB da sua intenção, por escrito, electronicamente ou por telefone.
- 19.10. A XTB tem o direito de alterar o Regulamento, desde que notifique o Cliente dessas alterações 14 dias antes da data em que as alterações se tornem eficazes. A notificação deve conter informação sobre o conteúdo especificado na cláusula 19.14 do Regulamento. O conteúdo do Regulamento alterado deve ser disponibilizado no Escritório da XTB e no site da XTB.
- 19.11. A XTB tem o direito de alterar outros documentos que regulem os termos e condições da cooperação estabelecida entre o Cliente e a XTB, em particular as Tabelas de Condições, a Política de Execução de Ordens, a Declaração de Investimento de Risco mediante notificação prévia ao Cliente enviada com pelo menos 7 dias de antecedência relativamente à entrada em vigor das referidas alterações. A notificação incluirá informação sobre o conteúdo da cláusula 19.14 do Regulamento. Os documentos serão disponibilizados no Escritório da XTB e no site da XTB.
- 19.12. Independentemente de outras disposições, a XTB tem o direito de alterar os pontos swap nas Tabelas de Condições com efeitos imediatos. A XTB tem o direito de alterar os documentos os descritos na cláusula 19.9 – 12 com efeitos imediatos, se:
- Tais alterações conduzirem a uma diminuição dos custos de Transacção do Cliente;
  - Tais alterações introduzirem novos Instrumentos Financeiros na oferta;
  - A disponibilidade das vendas a descoberto tenha sido alterada por referência ao Activo Subjacente relevante;
  - Se verificarem acontecimentos de Força Maior.
- 19.13. Todas as alterações feitas nos termos da cláusula 19.12 são vinculativas a partir do dia em que foram feitas. As alterações feitas nos termos das cláusulas 19.10-19.12 devem mudar, no seu âmbito de aplicação, as condições de cada Transacção aberta e vinculam o Cliente e a XTB a partir do momento em que entram em vigor.
- 19.14. O Cliente que não aceitar as alterações feitas ao Regulamento especificadas nas cláusulas 19.10 – 19.12 tem o direito de pôr termo ao Contrato e encerrar algumas ou a totalidade das Contas com efeitos imediatos.
- 19.15. Independentemente de outras cláusulas constantes do Regulamento, os Clientes têm o direito de pôr termo ao Contrato com efeitos imediatos a todo o tempo, mediante notificação por escrito enviada à XTB por correio registado.
- 19.16. A XTB tem o direito de pôr termo ao Contrato ou de fechar uma Conta particular de um Cliente:
- Por força de motivos importantes, desde que mediante notificação prévia de 1 (um) mês;
  - Com efeitos imediatos, desde o Cliente tenha incumprido com o disposto nos Regulamentos e seja disso notificado, com especificação dos motivos para o término do Contrato.
- 19.17. A notificação da cessação do Contrato não afecta direitos adquiridos previamente, em especial no âmbito da execução de obrigações resultantes de posições fechadas e/ou abertas.
- 19.18. Os serviços prestados pela XTB nos termos do Contrato e do Regulamentos devem ser interpretados ao abrigo e de acordo com a lei polaca.